

O retorno às aulas e a proibição dos celulares

Um resgate necessário para a saúde mental dos alunos

Com o início de mais um ano letivo, um debate importante ressurge: a proibição do uso de celulares nas escolas. Diversos países já adotaram essa medida, e estudos vêm apontando benefícios não apenas no desempenho acadêmico, mas também na saúde mental dos estudantes. O que poucos percebem é que essa discussão vai além da concentração em sala de aula – trata-se de um resgate da interação social e da preservação do desenvolvimento cognitivo das novas gerações.

Nas últimas décadas, pesquisadores têm identificado uma tendência preocupante: a queda do QI médio entre os jovens, algo que contraria a chamada "Efeito Flynn", fenômeno que demonstrava um aumento gradual da inteligência ao longo das gerações. Estudos recentes, como os conduzidos na Noruega e na Dinamarca, apontam que, desde os anos 2000, esse avanço foi revertido. Um dos fatores associados a essa regressão é justamente o uso excessivo de telas, que reduz a capacidade de pensamento crítico, concentração e aprendizado profundo, trocando experiências ricas de cognição por estímulos rápidos e superficiais.

Além do impacto cognitivo, a tecnologia tem alterado radicalmente a forma como nos relacionamos. O ser humano é uma espécie essencialmente social, e as interações face a face são fundamentais para o desenvolvimento emocional, da empatia à habilidade de resolver conflitos. Quando



crianças e adolescentes passam mais tempo interagindo por meio de telas do que presencialmente, perdem oportunidades valiosas de aprendizado social, o que pode gerar dificuldades de comunicação, aumento do isolamento e maior sensibilidade a frustrações.

Outro ponto alarmante é a relação entre redes sociais e saúde mental. Pesquisas da Universidade de Pittsburgh e da Royal Society for Public Health indicam que o consumo excessivo de redes sociais está diretamente ligado ao aumento dos índices de depressão e ansiedade entre os jovens. Isso ocorre, em grande parte, devido à comparação constante com padrões irreais de vida e beleza, gerando insatisfação pessoal e baixa autoestima. Sem o celular em sala de aula, esse ciclo de comparação é temporariamente interrompido, permitindo que os alunos se concentrem em seu próprio desenvolvimento, em vez de se medirem constantemente por métricas virtuais. A tecnologia

é uma ferramenta poderosa, mas seu uso precisa ser equilibrado. Proibir o celular na escola não significa negar sua importância, mas sim garantir que os jovens possam experimentar a aprendizagem de maneira mais profunda, fortalecer suas relações sociais e proteger sua saúde mental. Trazer os alunos de volta para o presente, para o contato humano e para o pensamento crítico, é um passo essencial para formar indivíduos mais preparados para os desafios da vida. E você, o que pensa sobre essa medida? Tema sugerido pela leitora: Catia Cicera



Colunista Talyta Souza
Psicóloga 08/27402

Lideranças de Cruzeiro do Sul e região unem-se pela Sericicultura



Na tarde do dia 27 de janeiro deste ano, segunda-feira, foi realizada a reunião com os sericultores (produtores rurais de bicho-da-seda) para discutir sobre o grave problema que essa classe vem enfrentando com a deriva de agrotóxicos e a mortalidade dos bichos-da-seda. Presentes nessa importante reunião, sericultores, lideranças políticas do município, representantes da Empresa Bratac Seda, servidores do IDR, SEAB, ADAPAR, do Ministério Público o Promotor de Justiça Robertson Fonseca de Azevedo da 1ª Vara Civil da Comarca de Paranavaí, e representantes da Associação

dos Sericultores do município de Nova Esperança, juntos discutindo o futuro da produção dessa cultura e como resolver o problema que tanto aflije os produtores.

Os produtores tiveram seu espaço de fala nesta reunião para apresentar a real fase que o segmento vem enfrentando com a mortalidade da sua produção por conta da aplicação irregular de agrotóxicos por culturas vizinhas às suas propriedades, fazendo com que eles não consigam terminar o ciclo de suas produções e, consequentemente, não efetuar a venda, o que garante a renda e o sustento dessas famílias agricultoras.

O Prefeito César Sugigán destacou a preocupação da administração municipal com a situação e reafirmou o compromisso de atuar junto aos órgãos competentes para minimizar os impactos enfrentados pelos sericultores. "Sabemos da importância dessa atividade para nossa economia e para as famílias que dela dependem. Estamos em diálogo com o Governo Estadual e buscando soluções que possam garantir maior segurança para os produtores" afirmou o prefeito.

O Diretor de Agricultura também reforçou a necessidade de união entre os produtores e órgãos fiscalizadores para combater a aplicação

irregular de agrotóxicos. "Estamos organizando ações educativas e reforçando a fiscalização para que os sericultores tenham suas produções protegidas. Além disso, buscamos apoio de entidades estaduais para fortalecer o setor e reduzir os danos causados por essa prática inadequada", pontuou.

O município de Cruzeiro do Sul, por meio do Departamento de Agricultura, irá realizar programas de conscientização através de suas redes sociais para o combate contra a aplicação de agrotóxicos de forma irregular, e reuniões com os produtores para efetiva conversa e diálogo.

Coopersul recebe novos veículos para fortalecer a Piscicultura

Os agricultores integrados à Cooperativa COOPERSUL de Cruzeiro do Sul receberam um importante reforço para o setor da piscicultura. Na última sexta-feira, 31 de janeiro, foram entregues um caminhão frigorífico refrigerado para o transporte exclusivo de produtos acabados e uma camioneta, ambos 0 kms, adquiridos por meio de recursos oriundos do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O caminhão frigorífico refrigerado será utilizado exclusivamente para o transporte do Filé de Tilápia diretamente para as redes de supermercados, garantindo um processo mais eficiente e seguro para o consumidor final. Esse avanço chega em um momento oportuno, pois a inauguração do novo abatedouro da cooperativa



está prevista para este mês, permitindo que tanto associados quanto autônomos comercializem suas tilápias junto à COOPERSUL.

A entrega simbólica dos veículos ocorreu no entorno do Paço Municipal de Cruzeiro do Sul e contou com a

presença do prefeito Marcos César Sugigán, do vice-prefeito Waldemir Marioni, além de vereadores, secretários municipais e membros da diretoria da COOPERSUL, liderados pelo Presidente Leandro Espiniano. Durante o evento, Espiniano agradeceu ao Superintendente da Pesca no Paraná, João Geraldo Barros que orientou inicialmente para esta conquista e ao deputado federal Beto Preto pelo apoio fundamental na intermediação dos recursos junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura, reforçando a importância da iniciativa para a cadeia produtiva da tilápia na região dos pequenos produtores e também acolher a produção em grande escala que vem acontecendo em tanques rede, instalados no Rio Paranapanema, no

município parceiro de Santa Inês.

O prefeito Marcos César também destacou a relevância da aquisição dos novos veículos, ressaltando que a piscicultura representa uma atividade econômica promissora para Cruzeiro do Sul. Segundo ele, o investimento contribuirá para a geração de empregos e aumento da renda local, consolidando a cidade como um polo de produção de tilápias.

Com essa nova estrutura de logística, a COOPERSUL se fortalece ainda mais, garantindo melhores condições para os produtores e ampliando sua capacidade de distribuição e comercialização. A expectativa é que a iniciativa impulse significativamente o setor e traga ainda mais desenvolvimento para a região.

Governo anuncia melhorias na PR-463



EM CURITIBA o Prefeito Eduardo Pasquini, a Secretária de Administração Luciana Ciorlin de Nova Esperança e a Prefeita de Colorado Rose Chiquim, avaliam o projeto de duplicação de parte da PR-463 já em fase final ao lado do Secretário de Infraestrutura e Logística do Paraná Sandro Alex

A prefeita Rosimeire Chiquim participou na manhã desta terça-feira, dia 04/02 de uma importante reunião com o Secretário de Infraestrutura e Logística do Paraná, Sandro Alex, ao lado do prefeito de Nova Esperança, Eduardo Pasquini, que se fazia acompanhar de Luciana Ciorlin, Secretária da Administração. O tema principal foi a ampliação da capacidade da PR-463, (Rodovia Deputado Branco Mendes) que nasce no Viaduto do entroncamento da BR-376 (Rodovia do Café) em Nova Esperança, seguindo para Uniflor, Cruzeiro do Sul, Paranacity, Colorado e Santo Inácio, ligando ao Estado de Paulo pela ponte sobre o Rio Paranapanema.

PROJETO EM FASE FINAL

O secretário garantiu que o projeto está praticamente pronto e que o Governo do Estado tem capacidade financeira para a execução da obra que deve passar os 3.5 milhões de reais. A duplicação será de 4 km no perímetro urbano de Colorado, incluindo dois acessos e duas trincheiras, garantindo mais segurança e fluidez no trânsito.

"Essa é uma obra essencial para Colorado e toda a região. O município de Colorado, o Governo do Estado está trabalhando pelo progresso de Colorado, e a Prefeitura segue empenhada em trazer mais investimentos e melhorias para Colorado" finalizou a Prefeita Rosimeire.

nhando de perto todo o processo para que essa duplicação saia do papel o quanto antes."

Em Nova Esperança, no perímetro urbano do município, está prevista a duplicação da PR-463 com implantação de vias marginais num total de 5.6 kms, com pavimentação em concreto usinado de 22 cms de espessura. No início da Estrada Paracatu, uma trincheira no cruzamento sentido estrada de terra para Atalaia. O projeto também deverá contemplar uma solução para a drenagem da rodovia, bem como a possibilidade de uma interseção em desnível no entroncamento com a Avenida Brasil (PR-935) até ao trevo na saída para Uniflor. O projeto de Nova Esperança, Eduardo Pasquini, também ressaltou a relevância do projeto para a mobilidade e o desenvolvimento regional.

Além disso, Rose Chiquim reforçou o compromisso da gestão municipal: "Nosso trabalho é buscar investimentos e melhorias para nossa cidade. Estamos em constante diálogo com o Governo do Estado para trazer mais infraestrutura e desenvolvimento para Colorado. O Governo do Estado está trabalhando pelo progresso de Colorado, e a Prefeitura segue empenhada em trazer mais investimentos e melhorias para Colorado" finalizou a Prefeita Rosimeire.

Mandaguaçu firma parceria inédita com o Sebrae no Programa Cidade Empreendedora



Nesta terça-feira, a Prefeitura de Mandaguaçu deu um passo importante para o desenvolvimento econômico do município ao assinar, pela primeira vez, o termo de cooperação com o Sebrae para a implementação do Programa Cidade Empreendedora (PCE).

A iniciativa visa fortalecer o ambiente de negócios local, incentivando o empreendedorismo e impulsionando a economia. Com essa parceria, Mandaguaçu terá acesso a consultorias especializadas, capacitações e estratégias que contribuirão para o crescimento sustentável das empresas e o fomento de novos negócios.

O Programa Cidade Empreendedora é reconhecido nacionalmente por transformar a gestão

pública e promover um ambiente favorável aos pequenos negócios. A adesão de Mandaguaçu reforça o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento econômico e social da cidade.

"Estamos muito felizes em trazer esse programa para Mandaguaçu. Essa parceria com o Sebrae será fundamental para impulsionar nossos empreendedores e fortalecer a economia local", destacou Ivan Sgobero, secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo.

Com essa iniciativa, Mandaguaçu dá mais um passo rumo a um futuro promissor, onde inovação, capacitação e apoio aos empreendedores estarão no centro das ações municipais.



Em Uniflor, prefeitura realizou o primeiro arrastão contra a dengue

No dia primeiro, foi realizado o primeiro arrastão contra a dengue em Uniflor, fruto de uma parceria entre a Prefeitura Municipal e o Departamento de Saúde. A ação contou com o apoio de diversos colaboradores, e a Prefeitura, por meio de seus Departamen-

tos, esteve fortemente presente.

Durante o arrastão, as equipes percorreram todas as ruas da cidade, realizando uma limpeza geral, verificando as casas e lotes, além de distribuir panfletos para conscientizar a população. A mensagem é clara: a Dengue mata, e a união de todos é essencial. Uniflor segue no caminho certo!



CRUZEIRO DO SUL

Cooperativa recebe das mãos do diretor sua licença ambiental e avança na sustentabilidade



Nesta quarta-feira (26/01) a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Cruzeiro do Sul - COOCRESUL, recebeu a Licença Ambiental, que garante o compromisso da cooperativa com a preservação do meio ambiente e a gestão adequada das matérias recicláveis, que vem para acrescentar o belo trabalho desenvolvido por parte dos catadores.

A conquista da licença representa um avanço para os cooperados, garantindo que a COOCRESUL atue em

conformidade com as normas ambientais e possa expandir suas atividades com maior segurança jurídica. Com isso, a cooperativa poderá firmar novas parcerias com empresas e órgãos públicos, ampliando o impacto positivo na comunidade e no meio ambiente. Outrossim, com a parceria já existente com o Projeto Itaipu Coleta Mais, mais recursos podem ser capitados para melhorias nos setores operacionais da cooperativa, complementou o Diretor Alan - "Passo muito

importante para nós que batalhamos muito para ter a licença ambiental para cooperativa, onde atesta que todas as normas legais de meio ambiente estão sendo seguidas por parte da cooperativa"

Além disso, fortalece a geração de renda para os catadores, que desempenham um papel essencial na cadeia de reciclagem e na construção de uma sociedade mais sustentável, com o relato do Presidente Leandro "Com a conquista desta licença ambiental conseguimos ir em busca de

mais recursos para nossa cooperativa e também nos dá o aval de que estamos trabalhando de maneira correta em relação as normas e leis".

A COOCRESUL segue com o compromisso de continuar inovando e ampliando suas atividades, consolidando-se como uma referência na reciclagem e na inclusão social. A conquista da Licença Ambiental destaca o compromisso da Prefeitura Municipal, da Cooperativa e dos parceiros com o desenvolvimento sustentável de Cruzeiro do Sul.

Prefeitura de Paranacity compromisso com a inclusão

O Prefeito José Claudio Batista, participou no dia 31 de janeiro, de uma reunião de grande relevância para a educação inclusiva para o município. Estiveram presentes a Secretária de Educação, Rosângela Fiori, a Procuradora do Município, Vereadora Talita Muracami, o Vereador Valteir Novais Siqueira, o popular Cobra, a Equipe Pedagógica e os pais de alunos autistas e com transtorno do neurodesenvolvimento. "Juntos, reafirmamos nosso compromisso com a inclusão e com um atendimento especializado de qualidade". Destacou o Prefeito José Claudio Batista.

Durante o encontro, foi apresentado o Plano de Atendimento voltado a esses alunos, uma iniciativa essen-



cial para garantir que cada criança e adolescente receba o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento.

"Assumimos a responsabilidade de fortalecer o atendimento especializado, promovendo serviços integrados que respeitem as particularidades de cada aluno

autista, assegurando sua inclusão escolar e social de forma digna e efetiva. Nosso objetivo vai além da inclusão: queremos proporcionar um ambiente acolhedor, onde esses alunos tenham não apenas acesso à educação, mas também um suporte completo para seu crescimento

acadêmico, social e emocional. Com muita determinação, estamos avançando para que, em breve, o município conte com uma clínica especializada em multi terapias, beneficiando todos os alunos autistas da rede municipal de ensino". Finalizou o Prefeito José Claudio.

Atletas do Projeto Arte & Vida brilham no Campeonato Paranaense de Cross Country



Morretes - Os atletas do Projeto Arte & Vida, federados na Federação de Atletismo do Paraná (Fecam), conquistaram grandes resultados no 1º Campeonato Paranaense de Cross Country, realizado em Morretes. A equipe se destacou com pódios e colocações expressivas na competição. Entre os destaques da delegação, Maria Clara do Nascimento sa-



grou-se Campeã dos 4 km na categoria sub-18. No percurso de 6 km da mesma categoria, Nathan Queiroz conquistou o 4º lugar, enquanto Rafael Soares ficou com a 2ª colocação geral, mas não recebeu

premição por ser um ano mais novo. Já Kaike Anderson ficou entre os 10 melhores atletas da prova. A participação dos atletas contou com o apoio da Prefeitura de Colorado, da Diretoria de Esportes,

da Secretaria de Educação e do programa Nota Paraná. O Projeto Arte & Vida segue representando Colorado e o Paraná no cenário esportivo, incentivando jovens talentos a alcançarem grandes conquistas.

Expresso da Fé

POR PASTOR RENATO E PRESBITERO PEDRO DA ISOSED DE MANDAGUAÇU

Culto de Missões com evangelismo
Dia 08/02/2025

Ministração da Palavra

PRESB. TIAGO DE PEABIRÚ
JUNTAMENTE COM TODA A SUA EQUIPE



CONVITE E AGRADECIMENTO

Desde já agradeço a Deus por nós confiar este ministério de missões, e, aproveitar a ocasião, agradecer e abençoar também os nossos colaboradores que estão citados abaixo, DEUS os proporcione muitos clientes, lhes trazendo boas vendas e continuem a contribuir com a obra de DEUS.

AOS LEITORES

Aos que estão disponíveis neste sábado, aguardamos a sua presença neste grande evento ao qual será pregada a Santa Palavra de DEUS. O presbítero Tiago de Peabirú juntamente com o querido pastor Renato e equipe estarão nos ajudando a realizar mais um belo trabalho ao qual DEUS nos determinou.

Apoio Cultural

\$ KiLEGAL
A Loja do Real
Avenida Munhoz da Rocha, 1.192

MANDAGUAÇU
AUTO CENTER
Pneus - Peças - Serviços - Troca de Óleo - Oficina Mecânica
Montagem - Alinhamento - Balanceamento - Lava Car
44 3245-2514 | 44 98838-9839
Av. Munhoz da Rocha, 634 - Pátio do Posto - Mandaguaçu/PR

Doce dos Anjos
Panificadora e Confeitaria
(44)-9.9858-8434
Av. Faggion, 72 - Florai - PR

3ª RODA DE VIOLA NA ESCOLA FEDERAL

DATA: 15 FEVEREIRO A PARTIR DA 18:00 HORAS

-Vamos contar com a presença de várias duplas de violeiros. TEREMOS VENDA DE BEBIDAS E SALGADOS

-Venha prestigiar e ouvir as mais lindas modas de viola.



A MODA É VIOLA

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (41) 3245-8400 www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 PROCESSO Nº. 65/2025 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Prestação de Serviço de Oficina em diversas áreas culturais...

Mandaguçu, 05 de fevereiro de 2025 Jose Roberto Mendes Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS Código para verificação: 1437-136F-788E-7985 Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000. FONE/FAX (41)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 5348/2025 O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

Table with 3 columns: COLOCAÇÃO, NOME, CARGO. Includes SANDRA MARA CORREA and ELISABÉLIA HELENA MADEIRA SOUZA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 04 de fevereiro de 2025. José Roberto Mendes Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000. FONE/FAX (41)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 9346/2025 O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 05 de fevereiro de 2025, no cargo de Professor (a) de Educação Infantil, tendo em vista a aprovação no Concurso Público pelo Edital nº 001/2022, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a):

DEBORA SOUZA SANTOS Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67. Av. Antônio Veiga Martins, 80 - Centro - 5569-149 - Fone: 87.670-0000 E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

DECRETO Nº 017/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025. Síntese: "Dispõe sobre a nomeação de titular e suplente para a Comissão Municipal do Programa Leite das Crianças Lei Federal nº 16.885/2010, e dá outras providências."

JOÃO EDER AGUILAR, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de representação no Programa Leite das Crianças...

Art. 1º - Fica nomeado (a) para representar o Município no Programa Leite das Crianças: I - Representante Titular: O Senhor AMARILDO APARECIDO PERES...

Art. 2º - O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá/PR, 05 de fevereiro de 2025.

JOÃO EDER AGUILAR, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de representação no Programa Leite das Crianças...

Art. 1º - Fica nomeado (a) para representar o Município no Programa Leite das Crianças: I - Representante Titular: O Senhor AMARILDO APARECIDO PERES...

Art. 2º - O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá/PR, 05 de fevereiro de 2025.

JOÃO EDER AGUILAR, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de representação no Programa Leite das Crianças...

Art. 1º - Fica nomeado (a) para representar o Município no Programa Leite das Crianças: I - Representante Titular: O Senhor AMARILDO APARECIDO PERES...

Art. 2º - O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá/PR, 05 de fevereiro de 2025.

JOÃO EDER AGUILAR, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de representação no Programa Leite das Crianças...

Art. 1º - Fica nomeado (a) para representar o Município no Programa Leite das Crianças: I - Representante Titular: O Senhor AMARILDO APARECIDO PERES...

Art. 2º - O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá/PR, 05 de fevereiro de 2025.

JOÃO EDER AGUILAR, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de representação no Programa Leite das Crianças...

Art. 1º - Fica nomeado (a) para representar o Município no Programa Leite das Crianças: I - Representante Titular: O Senhor AMARILDO APARECIDO PERES...

Art. 2º - O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá/PR, 05 de fevereiro de 2025.

JOÃO EDER AGUILAR, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de representação no Programa Leite das Crianças...

Art. 1º - Fica nomeado (a) para representar o Município no Programa Leite das Crianças: I - Representante Titular: O Senhor AMARILDO APARECIDO PERES...

Art. 2º - O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá/PR, 05 de fevereiro de 2025.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL OURZONA C.N.P.J. Nº 76.282.872/0001-07 Município OURZONA RETIFICADO

DECRETO Nº 80/2025, de 23 de Janeiro de 2025. Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento previsto de 2025. O Sr. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Janeiro de 2025. ANA CAROLINE CARNELOSSI Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUÇU ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (41)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025 - P/M DISPENSA LICITACAO Nº 2/2025 - P/M ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITACAO

Declara como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.177/2006, a contratação que tem por objeto: Contratação de Condutor Público Intermunicipal de Saúde do Sistema de Saúde (CISAMUSEP)...

Ana Caroline Carnelossi Secretária Municipal de Saúde Ratiônico ao ato da Secretária Municipal de Saúde tendo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publica-se.

Jose Roberto Mendes Prefeito Municipal DISPENSA LICITACAO Nº 2 / 2025 PROCESSO Nº 2 / 2025

OBJETO: Contratação de Condutor Público Intermunicipal de Saúde do Sistema de Saúde (CISAMUSEP) por meio de DISPENSA DE LICITACAO, em nome de defesa de saúde e interesse da população do município de Mandaguçu...

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS Código para verificação: AC10-CB80-658A-6F82 Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA CAROLINE CARNELOSSI (CPF 634.300.300-68) em 04/02/2025 10:34:41 (GMT-03:00) JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.300.300-68) em 04/02/2025 10:34:41 (GMT-03:00)

Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguçu Estado do Paraná Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto 1 CNPJ 05.448.932/0001-78 - CEP: 87.160-000 e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 1/2025 PROCESSO Nº. 1/2025 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários...

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 12/02/2025. Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 12/02/2025.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (41) 3245-8400, Mandaguçu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguçu, 05 de fevereiro de 2025. PABLO CARNIEL PRESIDENTE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 058/2025 O Sr. Renato Félix de Souza, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Aialde de Oliveira Silvério, portadora da Cédula de Identidade n.º XX.387.XXX-5 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

RESOLVE: CONTRATAR temporariamente, a senhora Maria Celdas de Souza Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade n.º X.023.XXX-8 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 061/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 09 (nove) diárias sem pernoite, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. JOSE GOMES HUFFNO, matrícula nº 777 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 03/02/2025 and 07/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 09 (nove) diárias sem pernoite, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. JOSE GOMES HUFFNO, matrícula nº 777 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 062/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 09 (nove) diárias sem pernoite, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. NELSON DE LIMA, matrícula nº 376 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 03/02/2025 and 07/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 09 (nove) diárias sem pernoite, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 962, Servidor do quadro permanente deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 063/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais), ao servidor Municipal Sr. ABEL LEONEL FILHO, matrícula nº 740 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 03/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais), ao servidor Municipal Sr. DANIEL BORGES DE SOUZA - Servidor do quadro permanente deste Município matrícula nº 967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 064/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. DANIEL BORGES DE SOUZA - Servidor do quadro permanente deste Município matrícula nº 967.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 03/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. DANIEL BORGES DE SOUZA - Servidor do quadro permanente deste Município matrícula nº 967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 065/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. DIEGO AZEVEDO DAS NEVES, matrícula nº 725 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 03/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. ABEL LEONEL FILHO, matrícula nº 740, Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 066/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. ABEL LEONEL FILHO, matrícula nº 740, Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 04/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. ABEL LEONEL FILHO, matrícula nº 740, Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 067/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. DIEGO AZEVEDO DAS NEVES, matrícula nº 725 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 04/02/2025 and 07/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. ABEL LEONEL FILHO, matrícula nº 740, Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 068/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. RENATO FELIX DE SOUZA, matrícula nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui o pagamento de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 04/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. RENATO FELIX DE SOUZA, matrícula nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui o pagamento de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 071/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ao servidor Municipal Sr. MARCELO VALDIR REBORETO DOS SANTOS, matrícula nº 732, Servidor do quadro permanente deste Município.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 04/02/2025 and 09/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ao servidor Municipal Sr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 962, Servidor do quadro permanente deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 072/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 962, Servidor do quadro permanente deste Município.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 05/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 962, Servidor do quadro permanente deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 073/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. ANTONIO CARLOS BAZAN CRUZ, matrícula nº 988, Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 04/02/2025 EMERGENCIA.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. ANTONIO CARLOS BAZAN CRUZ, matrícula nº 988, Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 074/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. LUIZ CARLOS LUIZ JUNIOR, matrícula nº 991 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 04/02/2025 EMERGENCIA.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. LUIZ CARLOS LUIZ JUNIOR, matrícula nº 991 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 075/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. LUIZ CARLOS LUIZ JUNIOR, matrícula nº 991 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIARIA, DESTINOS, MOTIVOS. Includes data for 03/02/2025.

RESOLVE: Art. 1º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ao servidor Municipal Sr. LUIZ CARLOS LUIZ JUNIOR, matrícula nº 991 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 076/2025 SÍNTESE: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogh nº 175, Mandaguau - CEP 81700-000
Fone: (41) 33.300.39

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogh nº 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDECIANTE, e ROSELI APARECIDA GASPAR, pessoa física, inscrita no CPF nº 04.473.100/01-50, com sede na Rua Vitorino Pinelli nº 107, JD. ATLANTICO, na cidade de MANDAGUAU/PR, CEP 81760-000, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por ROSELI APARECIDA GASPAR.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE: OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de referência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas do Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado apresente as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto/pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguau, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguau, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de acesso às suas instalações de acordo com o estabelecido no Edital;

6.2.6 Manter EP's, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguau e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguau;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguau, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quanteciente a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguau;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguau sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguau - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguau decorrente de culpa ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA **PENALIDADE** **DOSIMETRIA**

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento

Multa sobre o valor da proposta

5%

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá

6 meses

Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada

Multa sobre o valor total da proposta (lote contratado)

5%

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá

6 meses

Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

Multa sobre o valor total da proposta

5%

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá

6 meses

Apresentar recursos manifestamente protelatórios

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá

6 meses

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

4 anos e 6 meses

Fraudar a licitação/seleção do fornecedor

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

4 anos e seis meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

4 anos e 6 meses

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

4 anos e 6 meses

Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

4 anos e 6 meses

7.2 Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

que justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguau, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeito o contraditório e a ampla defesa.

7.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Señlo observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguau.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Mandaguau encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO	RECURSO	UNIDADE	PROGRAMA	PROJETO	ATIVIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
078	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Farmacê	Farmacê			
138	3.3.90.39	0303	Saúde Mínima 15%	Saúde	Saúde			
176	3.3.90.39	1.494	PA&I	Saúde	Saúde			
223	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Social	Social			
313	3.3.90.39	0103	Educação 5%	Educação	Educação			
423	3.3.90.39	0107	Saúde Educativa	Educação	Educação			
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Importe e Cultura	Importe e Cultura			
499	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Importe e Cultura	Importe e Cultura			
500	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Importe e Cultura	Importe e Cultura			
502	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Importe e Cultura	Importe e Cultura			
513	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente	Meio Ambiente			
602	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana	Segurança e Mobilidade Urbana			
613	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana	Segurança e Mobilidade Urbana			
641	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Planejamento e Inovação Tecnológica	Planejamento e Inovação Tecnológica			

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguau para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLÁUSULA XVI – DO FÓRO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguau, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguau, 04 de fevereiro de 2025.

Credenciado: *Roseli Aparecida Gaspar*

Credenciante: *Jose Roberto Mendes*

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguau.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Mandaguau encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO	RECURSO	UNIDADE	PROGRAMA	PROJETO	ATIVIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
078	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Farmacê	Farmacê			
138	3.3.90.39	0303	Saúde Mínima 15%	Saúde	Saúde			
176	3.3.90.39	1.494	PA&I	Saúde	Saúde			
223	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Social	Social			
313	3.3.90.39	0103	Educação 5%	Educação	Educação			
423	3.3.90.39	0107	Saúde Educativa	Educação	Educação			
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Importe e Cultura	Importe e Cultura			
499	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Importe e Cultura	Importe e Cultura			
500	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Importe e Cultura	Importe e Cultura			
502	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Importe e Cultura	Importe e Cultura			
513	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente	Meio Ambiente			
602	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana	Segurança e Mobilidade Urbana			
613	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana	Segurança e Mobilidade Urbana			
641	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Planejamento e Inovação Tecnológica	Planejamento e Inovação Tecnológica			

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguau para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLÁUSULA XVII – DO FÓRO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguau, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguau, 04 de fevereiro de 2025.

Credenciado: *Roseli Aparecida Gaspar*

Credenciante: *Jose Roberto Mendes*

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogh nº 175, Mandaguau - CEP 81700-000
Fone: (41) 33.300.39

ORDEN DE SERVIÇO Nº 28/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogh nº 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDECIANTE, e APARECIDA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.111.580/0001-01, com sede na Rua Vitorino Pinelli nº 107, JD. ATLANTICO, na cidade de MANDAGUAU/PR, CEP 81760-000, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por APARECIDA DOS SANTOS.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE: OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL, AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de referência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas do Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado apresente as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

5.2 Mantendo-se durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto/pactuado.

5.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

5.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

5.6.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de acesso às suas instalações de acordo com o estabelecido no Edital;

5.6.6 Manter EP's, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.6.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.6.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.6.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguau e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.6.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguau;

5.6.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguau, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quanteciente a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguau;

5.6.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguau sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.6.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

5.6.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguau - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

5.6.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguau decorrente de culpa ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na

Mandaguçu realiza “Encontro Pedagógico Volta às Aulas”

No dia 03 de fevereiro de 2025, realizou-se nas dependências do Anfiteatro da Escola Municipal Santo Carraro, o “Encontro Pedagógico Volta às Aulas”, marcando o início deste ano letivo na rede municipal de ensino. Estiveram presentes professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e as seguintes autoridades: a Sra. Sandra Aparecida Francisco, Secretária de Educação; o ex-celentíssimo prefeito municipal, Sr. José Roberto Mendes; o vice-prefeito, Sr. João do Alto; o vereador, e Presidente da Câmara Municipal, Sr. Márcio Aquaroni Navachi; o vereador Sr. Alessandro Mansano; a vereadora Sra. Karina de Fátima Grossi; o vereador Sr. Mário Francisco da Silva e; o Sargento Cardoso. Dando

abertura ao evento, a Secretária de Educação enfatizou a importância da missão educacional e do papel de cada educador na transformação da realidade social, que vai muito além da sala de aula, elevando-se a uma esfera de formadores de cidadãos e inspiradores de vidas.

O prefeito reiterou seu compromisso e apoio à educação do município, ressaltando seu desejo de proporcionar atendimento de qualidade aos alunos. Também demonstrou profunda preocupação com a situação de todo o Estado e do município no que diz respeito ao combate à dengue, convocando todos os setores públicos e também a população, para se unirem numa força-tarefa contra o mosquito. Da Assessoria Municipal.



Secretaria de Assistência Social de Paranacity, promoveu uma Colônia de Férias especial para as crianças atendidas pelo CRAS e SCFV

A Prefeitura de Paranacity, por meio da Secretaria de Assistência Social, promoveu uma Colônia de Férias especial para as crianças atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O evento ocorreu de 27 a 31 de janeiro, proporcionando dias repletos de brincadeiras, aprendizado e interação.

A iniciativa teve como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários das crianças antes do retorno às aulas. Com uma programação diversificada, a Colônia de Férias aliou momentos de diversão a atividades voltadas para o desenvolvimento social e emocional.

Além disso, o projeto buscou desconectar os jovens do mundo digital, incentivando a interação social, a criatividade e o desenvolvimento motor. Foram realizadas atividades inspiradas em brincadeiras de gerações passadas, estimulando a imaginação, a cooperação e o trabalho em equipe, resgatando a simplicidade e o encanto das



antigas diversões infantis.

A secretária de Assistência Social, Andressa Eva de Gois, ressaltou que, durante as férias escolares, muitos pais enfrentam o desafio de conciliar o trabalho com a necessidade de entreter os filhos. Nesse contexto, a Colônia de Férias se apresenta como uma excelente alternativa, oferecendo uma programação repleta de lazer, aprendizado e diversão para as crianças, enquanto os pais podem trabalhar com mais tranquilidade.

“É uma alegria proporcionar momentos como este para as

crianças do nosso município. Essas atividades vão além da diversão, fortalecendo vínculos e criando memórias positivas para o futuro”, destacou a secretária.

As atividades foram realizadas no SCFV do município, garantindo que crianças de diferentes regiões tivessem acesso a esse momento de lazer e convivência. Com essa iniciativa, a Prefeitura de Paranacity reafirma seu compromisso com a proteção e o bem-estar das crianças, investindo em ações que impactam diretamente a vida das famílias paranacitenses.



PROJETO DIVERSIDADE CULTURAL HERANÇA

Autora: Professora Arlete de Faria Capelari

PRIMEIRA ONDA DE LEITURAS DIVERSIFICADAS INTERESSANTES. QUE SURPRENDEM A CADA PESQUISA. QUEM VAI PEGAR...!

Lash Designer por Amor

Meu nome é Paloma, sou Lash Designer. Meu interesse por essa área surgiu porque me identifiquei muito com o universo dos cílios. Sempre achei lindo o olhar de cada pessoa e como ele pode ser transformado. Ser uma Lash Designer significa ser uma profissional especializada em criar extensões de cílios personalizadas para cada cliente. Trabalhamos com diferentes tipos de materiais, como cílios sintéticos e de seda, para realçar a beleza do olhar de forma única e marcante. Nosso trabalho vai muito além da aplicação. Antes de iniciar o procedimento, realizamos uma consulta com a cliente para entender suas necessidades e preferências. Analisamos e medimos seus cílios naturais para determinar o melhor tipo de extensão. Também escolhemos os materiais e equipamentos adequados, garantindo uma aplicação precisa e segura. Além disso, a higienização das ferramentas, especialmente das pinças, é essencial para a segurança de cada cliente. Para ser bem-sucedida nessa profissão, é fundamental trabalhar com amor, utilizar produtos de alta qualidade e prezar pela excelência em cada detalhe. As principais habilidades envolvem destreza manual, atenção minuciosa aos detalhes e conhecimento aprofundado sobre técnicas de aplicação de extensões. Também é essencial compreender os diferentes formatos de olhos e tipos de cílios, além de estabelecer uma comunicação eficaz para entender e atender às expectativas das clientes. Entre os benefícios dessa profissão, destacam-se a liberdade criativa, a possibilidade de inovar e a flexibilidade de atuar de forma independente ou em equipe. Construir uma clientela fiel e contribuir para a autoestima das pessoas é extremamente gratificante. Além disso, estar sempre atualizada com as últimas tendências e técnicas do mercado é uma oportunidade de crescimento constante. Os desafios também fazem parte da rotina. É necessário conhecer bem cada equipamento, gerenciar o tempo e a agenda com eficiência. Por isso, decidi me especializar e buscar um curso completo para aprender cada técnica detalhadamente. Desde o início, sabia que a profissão exigiria paciência e tranquilidade, pois o processo é feito fio a fio. Trabalhar com a cola específica para cílios requer total atenção,



pois estamos lidando com uma região extremamente sensível, e qualquer descuido pode comprometer a segurança da cliente. Tive a sorte de ter uma professora incrível, que me ensinou com paciência e dedicação. Sou muito grata por cada ensinamento que recebi. Após concluir o curso, surgiu a oportunidade de trabalhar em um salão de beleza em Belo Horizonte. Aos poucos, fui conquistando minha clientela, e as indicações foram acontecendo naturalmente, o que me permitiu crescer na profissão. Atendo todos os gostos e estilos, desde os mais delicados até os mais volumosos e coloridos. Amo ser Lash Designer por vários motivos! Primeiramente, adoro a criatividade que essa profissão exige. Cada cliente é única, e personalizar seu olhar de acordo com suas preferências é sempre um desafio prazeroso. Além disso, gosto da precisão e da atenção aos detalhes que essa arte requer. É um trabalho que exige paciência, habilidade e concentração, e saber que estou fazendo algo que realmente impacta a autoestima das pessoas me enche de satisfação. Mas o que realmente me faz amar essa profissão é a conexão que crio com minhas clientes. Não se trata apenas de aplicar cílios, mas de proporcionar bem-estar, confiança e autoestima. Ver a felicidade nos olhos delas ao se olharem no espelho depois do procedimento é a maior recompensa que eu poderia receber. Me sinto extremamente grata por poder fazer o que amo todos os dias! Por: Paloma Stephanie Gomes de Faria Lembrete: Queremos o fim das guerras! Movimento em prol da vida!

Celebração de Posse do novo Pároco Pe. Marcelo na Paróquia São Pedro Apóstolo de Inajá

No último domingo, dia 02 de fevereiro do corrente ano a Paróquia São Pedro Apóstolo de Inajá pertencente a Arquidiocese de Maringá se alegrou com a posse de seu novo Pároco, aquele que, caminhando conosco, nos conduzirá para o crescimento na fé e na construção do Reino de Jesus. Padre Marcelo vai exercer o sacerdócio em mais três Comunidades; Comunidade de SANTO Antonio de Pádua de Paranapoema; e Comunidades de Nossa Senhora de Fátima de Jardim Olinda e São Sebastião do Assentamento Mãe de Deus. Foi uma celebração rica em símbolos que nos ajuda a renovar nosso compromisso de ser Igreja.

“Com o sentimento de alegria e gratidão a Deus, assumi o ofício de pároco da Paróquia São Pedro Apóstolo, com os municípios de Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda, que juntos constituem a nossa comunidade paroquial.



Quero dar continuidade ao trabalho de evangelização e valorizar a bonita história de fé construída pelo nosso povo. Que este tempo seja muito especial tanto para o meu ministério, quanto para a nossa Paróquia. Este tempo certamente será importante para renovar o nosso espírito de doação e entrega pelo Reino de Deus”.



Espectáculo em Santo Inácio

“O CASAMENTO DE MARIA FEIA” É APRESENTADO NA PRAÇA DE SKATE DO MUTIRÃO



Na noite do sábado, 1º de fevereiro, o público da Praça de Skate do Mutirão teve a oportunidade de assistir ao espetáculo teatral “O Casamento de Maria Feia”, uma comédia divertida que arrancou risadas e emocionou os espectadores.

A peça, encenada pelos artistas Jocimar Nunes e Eliana, Douglas e Meire Elen, faz parte de um projeto cultural apoiado pela Lei Paulo Gustavo, pelo Ministério da Cultura e pelo Governo Federal do Brasil. Com uma abordagem leve e hu-

morada, a história apresenta personagens carismáticos e situações engraçadas, conquistando a plateia do início ao fim.

Segundo Jocimar Nunes Silva, um dos integrantes do elenco, a proposta do espetáculo é levar cultura e entretenimento de qualidade para a comunidade, valorizando a arte teatral e proporcionando momentos de lazer para todas as idades.

O evento reforça a importância do investimento em cultura, promovendo a



democratização do acesso ao teatro e incentivando a produção artística local.

Com uma recepção calorosa do público, “O Casamento de Maria Feia” se destaca como um exemplo de como a arte pode transformar espaços públicos em verdadeiros palcos de diversão e reflexão.

FICHA TÉCNICA

DIREÇÃO E PRODUÇÃO

EXECUTIVA: Jocimar Nunes Silva

ASSISTENTE DE

DIREÇÃO: Douglas Fernando

SONOPLASTIA: Lívia Seleguim

ELENCO: Meire Elen Garcia, Douglas Fernando, Eliana De Oliveira Silva

Alencar e Jocimar Nunes



LICITAÇÃO FLS. DOCUMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

O MUNICÍPIO de Atalaia Pr. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Atalaia Pr., por meio do Setor de Licitações, sediada Praça José Bento dos Santos, 02, Centro, na cidade de Atalaia Pr., CEP 87630-000, realizará licitação, para Registro De Preço, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por Item, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 11.462 de 31/03/2023 que regulamenta o art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 1416/2022, além do Decreto municipal nº 150/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 07/02/2025 até às 08h00hrs do dia 20/02/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h30min horas do dia 20/02/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 20/02/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.blcompras.org.br. FORMA DE DISPUTA: ABERTO. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - PREFERENCIA LOCAL E REGIONAL (LEI MUNICIPAL N. 1416/2022).

OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preço para contratação de empresa especializada para a aquisição de pneus novos destinados aos veículos da frota municipal, o processo deve considerar critérios como segurança, eficiência, durabilidade e durabilidade custo-benefício, garantindo a qualidade e a adequação dos itens às necessidades do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor máximo estimado: R\$ 756.011,54 (setecentos e cinquenta e seis mil e onze reais com cinquenta e quatro centavos).

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento. Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico da prefeitura https://transparencia.betha.cloud/#/IKR2wB051000hKMMK600=consulta/100200 e no Sistema Eletrônico de Licitações blcompras.com.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 04 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERNANDES Pregador Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITALIA - SL. 08 CEP 87160-000 FONE (41) 3245-1945 CNPJ 77.643.443/0001-25 www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁ CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 14.117.450/0001-73

Objeto: Contratação de empresa para prestação Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Valor: R\$ 3.099,84 (três mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Foro: Comarca de Mandaguacu - Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.

Signatários: Senhor Marcio Aquaroni Navachi, CPF 973.355.339-53, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguacu e o senhor Sérgio Henrique dos Santos CPF nº 894.152.856-72, como representante legal da empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda.



RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Súmula: Aprova o Censo SUAS 2024 do município de Santa Inês - Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Santa Inês - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº426/2017 de 23 de Junho de 2017 e,

Considerando a plenária realizada no dia 24 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Censo SUAS 2024 - Questionários: Gestão Municipal, Conselho Municipal, CRAS, Posto de Cadastro e Fundo Municipal do município de Santa Inês - Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 24 de setembro de 2024.

Luciano da Silva Conceição Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Município de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 37 da constituição federal, e artigo 13, § 1º da lei federal 8.666/1993, ainda, em atenção a lei federal nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, e supervisionado pela comissão organizadora do teste seletivo, constituída pela Portaria nº 05 de 07 de fevereiro de 2024, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em especial os da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para seleção de contratos temporários no âmbito da administração direta e indireta do município de Paranaipoema-PR.

TORNA PÚBLICO:

I - A CONVOCAÇÃO dos candidatos ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para preenchimento de vagas e Cadastro Reserva de PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Table with 2 columns: Colocação, Nome. Rows: 1º - Jane Aparecida da Silva, 2º - Rosângela da Silva de Paula

II - O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:

- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG (Identidade) e CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens;
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Vacinação;
- Cartão SUS;
- 02 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo (noventa) dias da data da posse, sendo das Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
III - A partir da publicação do presente edital, fica o candidato CONVOCADO para comparecer no setor de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do não cumprimento dos prazos implicar na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. Publique-se.

Paranaipoema-PR, 03 de fevereiro de 2025

SIDNEI FRAZZATO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CGC Nº 78.092.283/0001-71 Rua Governador Munhoz da Rocha, 200 FONE: 44**3313 10 85 - FAX: 44**3313 10 85 CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR e-mail: pmstaines@yahoo.com.br

EDITAL Nº 001/2025

O município de Santa Inês, em conformidade com o artigo 12, da Lei 8.689/93, de 27 de julho de 1993, faz saber a quem possa interessar que realizará a 3ª Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde. Na ocasião, a Secretaria Municipal de Saúde - Ariella Vieira Luvizotto - prestará conta referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2024, no seguinte local, data e horário:

Local: SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL. Data: 28 de Fevereiro de 2025 Horário: 10:30 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participarem desta Audiência Pública.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Inês, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2025.

ADENILSON PACHECO Prefeito Municipal CPF: 865.477.989-68

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.141/2024, decorrente de Dispensa nº 66/2024 de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Assessoria para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim Olinda.

A MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos, 83, Centro, Jardim Olinda-PR, 87690-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, e a empresa PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 31.377.531/0001-21, com sede no endereço RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Centro, JARDIM OLINDA - AEROPORTO - Paraná-PR, neste ato representada por FABIO SANTOS DA SILVA, portador do RG nº., portador do CPF sob nº 043.860.239-09, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 30/04/2025 com finalidade em dar atendimento a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Turismo objetivando a condução e entrega do objeto contratado respeitando os dispositivos legais art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº. 14.133/2021. / Art 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Jardim Olinda 30 de janeiro de 2025.

Table with 2 columns: CONTRATANTE MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA CNPJ:76.970.383/0001-92, CONTRATADA PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA CNPJ:31.377.531-00121. Includes names of Weverson José dos Santos Lima and Fábio Santos da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000 Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 017/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91 a 94 da Lei nº 896/2001 de 11 de abril de 2011, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floraí), que trata sobre férias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, férias regulamentares.

Table with 5 columns: Nome, Matrícula, Período Aquisitivo, Período em Férias, Período em Dias. Row: JOSÉ MANOEL DE CARVALHO, 90019, 01.08.22 A 31.07.23, 03.02.25 A 04.03.25, 30(trinta) dias

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN Prefeita Municipal

EXCELENTÍSSIMO HEINE TEUDE DE SOUZA CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ;

REQUERIMENTO Nº 04/2025

Eu, MOISES DA SILVA ALVES, abaixo assinado, casado, brasileiro, Vereador Gestão 2025/2028 desta Legislativo Municipal, portador do CPF nº 058.898.669-07, residente e domiciliado nesta Cidade de Jardim Olinda, Paraná sito a Avenida Siqueira Campos, 383 - Centro. Venho mi respeitosamente a presença de Vossa Senhoria REQUERER 04 Diárias para reembolso de despesas de viagem para Maringá - Pr. para participar 17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Data: 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, realizado pela DATALEGIS CONSULTORIA, UVEPAR e EPADI, a ser realizado no Hotel Victoria Villa, Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Jardim Olinda, Pr., em 05 de fevereiro de 2025.

Moises da Silva Alves Requerente

DEFERIDO EM 05.10.2025 INDEFERIDO EM VISTO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.976.326/0001-83 DECRETO Nº 149, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLORADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n. 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família; CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS n. 1.030/2024, de 07 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento das ações intersectoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º Compete a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

- I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;
II - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
III - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;
IV - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;
V - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

Art. 3º A Comissão será composta pelas seguintes Secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
II. Secretaria Municipal de Saúde;
III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e deverá reunir-se mensalmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§ 1º Os Membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

§2º As Secretarias de que trata o art. 3º, deverão indicar preferencialmente, como membros da Comissão, servidores municipais efetivos que atuam no processamento de dados do programa Bolsa Família.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosângela Chiquin Prefeita Municipal



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e III e 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 (Processo n.º 02/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, com sede na Rua Mato Grosso, nº 669, inscrita no CNPJ nº 76.730.928/0001-93, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma física, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Resolução nº 95/2024 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AÇO INOX PARA A LEGISLATURA 2025/2028 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 17h00 do dia 05/02/2025 até as 17h00 do dia 16/02/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: camaramunicipalcolorado@gmail.com As propostas ainda poderão ser entregues presencialmente no endereço da Câmara Municipal sito a Rua Mato Grosso, nº 669, Centro, Colorado, Paraná.

Table with 3 columns: QTD DE ITENS, ESPECIFICAÇÃO, VALOR MÁXIMO. Row: 3 Placas de Inox (Identificação da Legislatra 2025/2028) R\$ 3.945,14

EDITAL: Os requisitos para contratação bem como os valores e demais informações poderão ser obtidas no Termo de Referência o qual pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: www.cmc Colorado.pr.gov.br

Câmara Municipal de Colorado, 05 de fevereiro de 2025.

Alexandra Rosseto Presidente da Câmara



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

1. REGÊNCIA LEGAL. As contratações através de dispensa de licitação na Câmara Municipal de Colorado, são regidas pelos dispositivos legais: a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II; b) Portaria nº 95/2024;

2. OBJETO. Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido. 3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados: a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente. b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência; c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21; e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA. As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO 5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no site da Câmara Municipal de Colorado, www.cmc Colorado.pr.gov.br.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: camaramunicipalcolorado@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS 6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos. 6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, devidamente identificadas e rubricadas nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o Câmaras se dispõe a pagar, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$).
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS 8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço. 8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada. 8.2 HABILITAÇÃO 8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos. 8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante e independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS 10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação. 10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. 10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização. 10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Legislativo. 10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente. 10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência. 10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis. 10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições: a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data; c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente. 10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo: a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Câmara Municipal de Colorado, 05 de fevereiro de 2025.

Alexandra Rosseto Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 041/2025

"Institui Comissão para Julgamento de Isenção de Imposto Predial e suas Taxas para o exercício de 2025, designando seus membros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído a Comissão para julgamento de Isenção de Imposto Predial, Urbano e suas Taxas, para o exercício de 2025.

Art. 2º A Comissão será a função de analisar os requerimentos de Isenção protocolizados no exercício de 2025, devidamente acompanhados do cadastro imobiliário e documentos solicitados.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Julgamento para Isenção de Imposto Predial e suas taxas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 007/1991.

MEMBROS:

- I - Representantes da Câmara Municipal a) Titular: JOSÉ APARECIDO DA SILVA BONFIM b) Suplente: LEANDRO ALVES ZUINI

- II - Representantes dos Funcionários Municipais a) Titular: FABIANA MALEZAN b) Suplente: APARECIDA ISABEL DE SOUZA

- III - Representantes dos Cidadãos Itaguajenses a) Titular: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA b) Suplente: HELIO VANDERLEI DE SOUZA

Art. 4º Fica estabelecida a data limite de 10/03/2025, para protocolar o pedido de Isenção de Imposto Predial e Territorial para o exercício de 2025.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Município de Mandaguáçu
Rua Desembargador Dr. ...

JULGAMENTO DO RECURSO

Em análise referente ao recurso e contrarrazões referente ao processo 59/2024, e proferido e o conselheiro decidiram após análise das alegações por manter a decisão do cartório.

Em análise ao recurso impetrado pela empresa Benício Paros Eireli, bem como as contrarrazões da empresa Via Partes e Serviços Ltda, tem-se a informar que mantemos a decisão do cartório, de acordo com os princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade princípios pilares da licitação, pois ainda que a empresa Via Partes e Serviços Ltda, tenha se descredenciado do Simples Nacional ou mesmo sua parte, a referida nota se beneficiou dos privilégios para ME/EPP, e ainda em consonância com seu cartão de CNPJ a mesma continua com o porte EPP, sendo assim não resta dúvida de mantermos o julgamento.

Sem mais,
Mandaguáçu, 04 de fevereiro de 2025
Ally Bocchi Junior - Preposto/Agente de Contratação
Pedro Costa Jr. - Dir. de Licitações

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Ally Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortol Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandioli (Equipe de Apoio).

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:
1º Walmir Don Romer Viara

Sem mais,
Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações
Ally Bocchi Junior
Preposto

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Ally Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortol Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandioli (Equipe de Apoio).

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:
1º Alex Firmo

Sem mais,
Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações
Ally Bocchi Junior
Preposto

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Ally Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortol Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandioli (Equipe de Apoio).

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:
1º Roberto Mendes Gomes

Sem mais,
Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações
Ally Bocchi Junior
Preposto

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Ally Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortol Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandioli (Equipe de Apoio).

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:
1º André Silveira Soares

Sem mais,
Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações
Ally Bocchi Junior
Preposto

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Ally Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortol Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandioli (Equipe de Apoio).

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:
1º João Carlos dos Santos

Sem mais,
Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações
Ally Bocchi Junior
Preposto

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Ally Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortol Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandioli (Equipe de Apoio).

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:
1º Walmir Don Romer Viara

Sem mais,
Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações
Ally Bocchi Junior
Preposto

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Ally Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortol Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandioli (Equipe de Apoio).

Sem mais,
Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações
Ally Bocchi Junior
Preposto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.285.239/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 175, Mandaguáçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e ROSEBEN MENDES GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.883.690/0001-06, com sede à RUA NAPOLIS, Nº 316, JD. EUROPA, na cidade de MANDAGUÁÇU/PR, CEP 87.180-200, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por MOACIR DE ANDRADE, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representado por MOACIR DE ANDRADE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, ordena-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL
2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

CLÁUSULA V - DO AMPARO LEGAL
2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA VI - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

CLÁUSULA VII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
7.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguáçu.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO
13.1 O Município de Mandaguáçu encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. It lists various vehicle services and their costs.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cuja validade encontrem-se vencidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguáçu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguáçu;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguáçu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quantos ocorrerem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguáçu;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguáçu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguáçu - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguáçu decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por terceiros a liquidar os prejuízos decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES
7.1 O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

- Impedimento de licitar e contratar;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

CLÁUSULA XV - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

Table with 3 columns: Descrição, Quantidade, Valor Unitário. It lists services like 'Frustrar a licitação/habilitação do tomador' and 'Compartilhar de modo eletrônico ou consistir fraude de qualquer natureza'.

CLÁUSULA XVI - DO AMPARO LEGAL
2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA XVII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

CLÁUSULA XVIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguáçu.

CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO
13.1 O Município de Mandaguáçu encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XXIV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. It lists various vehicle services and their costs.

CLÁUSULA XXV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cuja validade encontrem-se vencidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguáçu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguáçu;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguáçu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quantos ocorrerem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguáçu;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguáçu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguáçu - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguáçu decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por terceiros a liquidar os prejuízos decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA XXVI - DAS SANÇÕES
7.1 O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

- Impedimento de licitar e contratar;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

CLÁUSULA XXVII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

CLÁUSULA XXVIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

CLÁUSULA XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XXX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXXI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguáçu.

CLÁUSULA XXXII - DA PUBLICAÇÃO
13.1 O Município de Mandaguáçu encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cuja validade encontrem-se vencidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguáçu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguáçu;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguáçu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quantos ocorrerem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguáçu;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguáçu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguáçu - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguáçu decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por terceiros a liquidar os prejuízos decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA XXXIV - DAS SANÇÕES
7.1 O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

- Impedimento de licitar e contratar;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Continuação da página anterior

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, VALOR A, VALOR B, VALOR C, VALOR D, VALOR TOTAL. Row 36: Material para veículo de transporte escolar.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou Instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a prestação dos serviços, que não sejam obrigações do Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLAUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

6.2.6 Manter EPIS, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé.

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé.

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, VALOR A, VALOR B, VALOR C, VALOR D, VALOR TOTAL. Row 36: Material para veículo de transporte escolar.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou Instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLAUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art/º 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIS, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé.

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Pelo presente instrumento, cria-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE, CRIANÇAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

1.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLAUSULA XII - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é válida e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLAUSULA XIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou Instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLAUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art/º 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIS, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé.

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA XVI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XVII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Pelo presente instrumento, cria-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE, CRIANÇAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

1.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLAUSULA XVIII - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é válida e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLAUSULA XIX - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou Instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLAUSULA XX - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA XXI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art/º 138 da Lei Federal

Continuação da página anterior

Mandaguapé para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLAUSULA XV - DO FÓRO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguapé, 04 de fevereiro de 2025.

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 712025

1.1 Pelo presente instrumento, ordena-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretária solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA HORA, VALOR TOTAL. Row 01: Material para veículo de transporte escolar.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou Instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do Credenciado.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciado.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais procedimentos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 1: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 2: Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 3: Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 4: Não celebrar o contrato ou ato de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida dentro do prazo de validade de sua proposta.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 5: Apresentar recursos manifestamente protelatórios.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 6: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/realização do fornecedor.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 7: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/realização do fornecedor.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 8: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/realização do fornecedor.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

Comportar-se do modo indígnico ou cometer fraude de qualquer natureza

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor

Participar de licitação com mais de uma empresa integrante do mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo lote/objeto)

Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame, Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) meses.

7.3 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionadas de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

7.5 Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

São observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios de Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguapé.

13.1 O Município de Mandaguapé encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia (05) do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.1 Foderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguapé para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguapé, 04 de fevereiro de 2025.

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 612025

1.1 Pelo presente instrumento, ordena-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretária solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA HORA, VALOR TOTAL. Row 01: Material para veículo de transporte escolar.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou Instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do Credenciado.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciado.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais procedimentos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com

138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 1: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 2: Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 3: Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 4: Não celebrar o contrato ou ato de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida dentro do prazo de validade de sua proposta.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 5: Apresentar recursos manifestamente protelatórios.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 6: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/realização do fornecedor.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 7: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/realização do fornecedor.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 512025

1.1 Pelo presente instrumento, ordena-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretária solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA HORA, VALOR TOTAL. Row 01: Material para veículo de transporte escolar.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autor

Continuação da página anterior

manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, apresentando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa alheia do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.2.18 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.19 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.20 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.22 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação do habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.23 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.24 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.25 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.26 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.27 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.28 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.29 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.30 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.31 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.33 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação do habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.34 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.35 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.36 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.37 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.38 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.39 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.40 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, apresentando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.41 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa alheia do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 1: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa sobre o valor da proposta, 5%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 2: Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, multa sobre o valor total da proposta (valor correspondente), 5%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 3: Deixar de enviar amostras para análise, multa sobre o valor total da proposta (valor correspondente), 5%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 4: Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), multa sobre o valor total da proposta, 5%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 5: Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame, multa sobre o valor total da proposta, 10%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 6: Apresentar recursos manifestamente protelatórios, multa sobre o valor total da proposta, 5 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 7: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, multa sobre o valor total da proposta, 6 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 8: Frustrar a licitação/objeto do fornecedor, multa sobre o valor da proposta, 4 anos e seis meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 9: Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa sobre o valor total da proposta, 4 anos e 6 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 10: Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e de seleção do fornecedor, multa sobre o valor total da proposta, 4 anos e 6 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 11: Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico, multa sobre o valor total da proposta, 4 anos e 6 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 12: Praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, multa sobre o valor total da proposta, 4 anos e 6 meses.

7.2 Pelas infrações administrativas de deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que justifique a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente Instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 4/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.288.329/001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 175, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e EVERTON FORNIGONE FRANCOZOLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.462.388/0021-33, localizada na Rua BENICIO MOREIRA NIZA, 240, CENTRO, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.180-000, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representado por EVERTON FORNIGONE FRANCOZOLI.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Fica presente instrumento, oneroso e a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 01 Material para limpeza de banheiro escolar, 11, 21.000, 10,00, R\$ 231.000,00.

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais locais.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art.

243

139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem ditadas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação do habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, apresentando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa alheia do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 1: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa sobre o valor da proposta, 5%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 2: Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, multa sobre o valor total da proposta (valor correspondente), 5%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 3: Deixar de enviar amostras para análise, multa sobre o valor total da proposta (valor correspondente), 5%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 4: Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), multa sobre o valor total da proposta, 5%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 5: Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame, multa sobre o valor total da proposta, 10%.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 6: Apresentar recursos manifestamente protelatórios, multa sobre o valor total da proposta, 5 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 7: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, multa sobre o valor total da proposta, 6 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 8: Frustrar a licitação/objeto do fornecedor, multa sobre o valor da proposta, 4 anos e seis meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 9: Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa sobre o valor total da proposta, 4 anos e 6 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 10: Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e de seleção do fornecedor, multa sobre o valor total da proposta, 4 anos e 6 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 11: Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico, multa sobre o valor total da proposta, 4 anos e 6 meses.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Row 12: Praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, multa sobre o valor total da proposta, 4 anos e 6 meses.

7.2 Pelas infrações administrativas de deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que justifique a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente Instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguapé.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Mandaguapé encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XV - DAS NOTIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 01 Material para limpeza de banheiro escolar, 11, 21.000, 10,00, R\$ 231.000,00.

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no organograma do Município de Mandaguapé para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

Prefeitura Municipal de Paranapoema

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Sidney Frazatto, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viagem;

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

DECRETO Nº 09/2025, de 16 de Janeiro de 2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imutabilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa";

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público...

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 12, da Lei nº 8.689/93 e a LC nº 141/2012, CONVOCA o Conselho Municipal de Saúde e a população do Município de São Jorge do Ivaí a participar de Audiência Pública Quadrimestral a realizar-se no dia 12 de Fevereiro de 2024, às 09h00, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Praça Santa Cruz, 249, sendo a seguinte Ordem do dia:

I - Apresentação do Relatório Quadrimestral das atividades da Saúde, relativo ao Terceiro Quadrimestre de 2024.

São Jorge do Ivaí, 04 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Às 13:00hrs do dia cinco de fevereiro de 2025, na sala de licitações do Paço Municipal, foi iniciada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitação), Alzi Bockch Junior (Preposto), Bárbara Bortoli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandzoli (Equipe de Apoio).

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Às 13:00hrs do dia cinco de fevereiro de 2025, na sala de licitações do Paço Municipal, foi iniciada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitação), Alzi Bockch Junior (Preposto), Bárbara Bortoli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandzoli (Equipe de Apoio).

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Às 13:00hrs do dia cinco de fevereiro de 2025, na sala de licitações do Paço Municipal, foi iniciada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitação), Alzi Bockch Junior (Preposto), Bárbara Bortoli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandzoli (Equipe de Apoio).

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Virgílio nº 803 - Centro, inscrita sob o CNPJ nº 17.534.0001-55, representado neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR SUGLIAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

EXTRATO DE 03º ADITIVO CONTRATUAL Termo Aditivo nº 001/2024 ao contrato nº 001/2024, referente a licitação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº74/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 07/2023 - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

DECRETO Nº 041/2025

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, Prefeita do Município de Florai - Paraná no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Titulares e seus respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos Termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 1.952/21 de 18 de março de 2021.

Representantes do Poder Executivo Municipal: Titular: Edmar Martins Moreira Filho CPF: 031.428.739-37

Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino: Titular: Gláucia Cleir Novais Groleto CPF: 007.223.029-27

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos: Titulares: Walter Omar Mitchell CPF: 007.849.889-82

Representantes dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino: Titular: Tereza de Souza CPF: 008.540.488-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

DECRETO Nº 021/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Substituir membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do Decreto nº 047/2023, biênio 2023/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

DECRETO Nº 002/001/2025

CONCURSO PÚBLICO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, a comparecer na Prefeitura Municipal de Inajá - Divisão de Recursos Humanos, no prazo de até cinco (05) dias úteis desde a publicação deste edital, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido de originais e cópias dos seguintes documentos:

Prefeitura do Município de Mandaguçu

DECRETO Nº 894/2025 Regulamenta a Lei Municipal nº 162/2006, de 12 de setembro de 2006, que trata do distrito devedor a servidores municipais que se afastar do Município em caráter eventual e transição para outro posto do território nacional ou para o exterior fora do país, distantes a indenizar as parcelas de despesa em decorrência de concessão, alienação e fomento sobre, dentro do estado do Paraná, conforme segue a seguir:

Table with 3 columns: NOME, CARGO PÚBLICO, CLASSIFICAÇÃO. Rows include MONIQUE SALVEDOR BUENO, PROFESSOR, 7º.

Prefeitura do Município de Mandaguçu



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

DECRETO Nº 847/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (as) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguau na Divisão de Pessoal...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Table with columns: COLOCAÇÃO, NOME, CARGO. Row 1: NEUSA NUNES DA SILVA, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

DECRETO Nº 9348/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 05 de fevereiro de 2025, no cargo de Atendente de Creche...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

DECRETO Nº 9349/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Senhor Luiz Henrique Bolonhais Evangelista, a partir de 06 de fevereiro de 2025...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau/PR, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

DECRETO Nº 9350/2025

SÚMULA: Institui os membros da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família...

O Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, JOSÉ ROBERTO MENDES...

DECRETA

Art. 1º - Fica designados os membros da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família...

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau/PR, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

DECRETO Nº 9352/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º Fica revogado a partir de 03 de fevereiro de 2025, o Decreto Municipal nº 076/2025...

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau/PR, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

DECRETO Nº 9352/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (as) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguau na Divisão de Pessoal...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 7380/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º Instaura e nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cuja finalidade é monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o município de Mandaguau...

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Table with columns: Nome, Cargo/Função, Matrícula. Rows include: Giuliane Camargo de Freitas Castanho, Assistente Social, 201171; Charis Fajiguetto de Souza, Professora de Educação Infantil, 201581; Ana Paula Garcia André Degan, Professora de Ensino Fundamental, 201667; Marco Antonio Damasio Filho, Diretor Vigilância Socioeconômica, 505058.

Art. 3º É de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos destinados a esta por força da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº 6330/2017...

Art. 4º Fica revogado em especial a Portaria nº 7217/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau/PR, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 7381/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER a partir de 01 de fevereiro de 2025, ao (a) Professor (a) abaixo relacionado (a), o nível progressivo de um nível para outro atendendo o contido no Artigo 19 da Lei 1680/2009...

Table with columns: NOME, Nível anterior, Nível Atual. Row: MARIA DA CONCEIÇÃO PERES MANTOVANI, EF - 01, EF - 29.

Mandaguau, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 7381/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER a partir de 01 de fevereiro de 2025, ao (a) Professor (a) abaixo relacionado (a), o nível progressivo de um nível para outro atendendo o contido no Artigo 19 da Lei 1680/2009...

Table with columns: NOME, Nível anterior, Nível Atual. Row: MARIA DA CONCEIÇÃO PERES MANTOVANI, EF - 01, EF - 29.

Mandaguau, 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Helena Maria dos Santos, Merendeira, 19/05/2018 a 19/05/2025.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura de Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ, Prefeitura Municipal "Hina Vieira", Rua Bernardino Biego, 175 - Vila Brasilândia - CEP: 87160-000.

PORTARIA Nº 029/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

Prefeitura do Município de Mandaguapé ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Eletrônico Nº 57/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13

Pelo presente instrumento, o órgão contratante MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUAPÉ, PR, neste ato representado pelo ordenador, JOSE ROBERTO MENDES portador da Cédula de Identidade nº 4233669...

1- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico personalizado a ser utilizado no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- O órgão contratante MANDAGUAPÉ, descreve no "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo a esta ATA:

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constantes do Edital Licitação e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua publicação;

2.1- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetuar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO: 3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nº 8.646/2013, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO: 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando destas faltar.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO: 5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo;

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: 6.1- A contratação ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

6.2- O produto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou aos danos a que forem sujeitos, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

6.5- A contratada será o único responsável pela qualidade do(s) material(is) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplimento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO: 7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pelo contratado, num prazo máximo de 30 dias, contados da data de adimplimento da obrigação, considerada aquela em que o órgão contratante emitir o documento de cobrança, que deverá ser encaminhado ao órgão contratante, para ser encaminhado ao órgão de arrecadação do tributo;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá apresentar o documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente do contratado, a futura contratação a ser executada em duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparará a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o cancelamento da contratação com as penas previstas no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAF, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações perante a Receita Federal e com o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto aos FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ do filial diverso daquele apresentado na sessão pública por matriz, com a consequente emissão da Nota do Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ do filial, o pagamento só será realizado após a constatação de regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta aos respectivos certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto nº 83.727 de 23 de dezembro de 1986, alínea "ff" do inciso XIV do artigo 49 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fidejussão bancária, no valor total da parcela adiantada;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, reservadas os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAPÉ-PR por prazo não superior a dois (2) anos;

8.2- Das Multas: 8.2.1- As multas impostas à Contratada serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso (cinco por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

8.2.2- Decretos multa compensatória; 8.2.3- Decretos multa de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do contratado;

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2- O Fornecedor cair de uma rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não acatar ordem do(s) prepost(o) registrado(s) ou seto(s) se tomar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a julgo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 76, incisos XII a XVI, da Lei nº 8.666/93;

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com envio de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, sob pena de ser ignorado, inerte ou inexecução o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

10- DA FISCALIZAÇÃO: 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas judiciais necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação e no termo de referência, bem como a verificação da qualidade dos exames a serem realizados sendo custeados pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus FERREIRA DE CARVALHO, CPF nº 01.123.456-78, residente e domiciliado nas funções de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

10.7- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

10.7.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

10.7.2- O Fornecedor cair de uma rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

10.7.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

10.7.4- Não acatar ordem do(s) prepost(o) registrado(s) ou seto(s) se tomar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

10.7.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

10.7.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a julgo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 76, incisos XII a XVI, da Lei nº 8.666/93;

10.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com envio de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, sob pena de ser ignorado, inerte ou inexecução o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

10.9- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

10.10- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

10.11- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1- Greve geral;

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

11.5- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.5.1- Greve geral;

11.5.1.1- Calamidade pública;

11.5.1.2- Interrupção dos meios de transporte;

11.5.1.3- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.5.1.4- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.5.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.5.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.5.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

11.5.5- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.5.5.1- Greve geral;

11.5.5.1.1- Calamidade pública;

11.5.5.1.2- Interrupção dos meios de transporte;

11.5.5.1.3- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.5.5.1.4- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.5.5.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.5.5.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.5.5.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

11.5.5.5- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.5.5.5.1- Greve geral;

11.5.5.5.1.1- Calamidade pública;

11.5.5.5.1.2- Interrupção dos meios de transporte;

11.5.5.5.1.3- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.5.5.5.1.4- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.5.5.5.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.5.5.5.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.5.5.5.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

11.5.5.5.5- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.5.5.5.5.1- Greve geral;

11.5.5.5.5.1.1- Calamidade pública;

11.5.5.5.5.1.2- Interrupção dos meios de transporte;

11.5.5.5.5.1.3- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.5.5.5.5.1.4- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.5.5.5.5.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.5.5.5.5.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.5.5.5.5.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

11.5.5.5.5.5- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.5.5.5.5.5.1- Greve geral;

11.5.5.5.5.5.1.1- Calamidade pública;

11.5.5.5.5.5.1.2- Interrupção dos meios de transporte;

11.5.5.5.5.5.1.3- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.5.5.5.5.5.1.4- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.5.5.5.5.5.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.5.5.5.5.5.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.5.5.5.5.5.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

11.5.5.5.5.5.5- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.5.5.5.5.5.5.1- Greve geral;

11.5.5.5.5.5.5.1.1- Calamidade pública;

11.5.5.5.5.5.5.1.2- Interrupção dos meios de transporte;

11.5.5.5.5.5.5.1.3- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.5.5.5.5.5.5.1.4- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.5.5.5.5.5.5.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.5.5.5.5.5.5.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.5.5.5.5.5.5.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

11.5.5.5.5.5.5.5- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.5.5.5.5.5.5.5.1- Greve geral;

11.5.5.5.5.5.5.5.1.1- Calamidade pública;

11.5.5.5.5.5.5.5.1.2- Interrupção dos meios de transporte;

11.5.5.5.5.5.5.5.1.3- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.5.5.5.5.5.5.5.1.4- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.5.5.5.5.5.5.5.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.5.5.5.5.5.5.5.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.5.5.5.5.5.5.5.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

11.5.5.5.5.5.5.5.5- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.5.5.5.5.5.5.5.5.1- Greve geral;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.1.1- Calamidade pública;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.1.2- Interrupção dos meios de transporte;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.1.3- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.5.5.5.5.5.5.5.5.1.4- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.5.5.5.5.5.5.5.5.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.5- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.5.5.5.5.5.5.5.5.5.1- Greve geral;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.5.1.1- Calamidade pública;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.5.1.2- Interrupção dos meios de transporte;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.5.1.3- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.5.5.5.5.5.5.5.5.5.1.4- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.5.5.5.5.5.5.5.5.5.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.5.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

11.5.5.5.5.5.5.5.5.5.4- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de

Continuação da página anterior

CLAUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Table with 5 columns: Nº, DESCRIÇÃO, VALOR DA UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists various items like 'Recursos Livres' and 'Serviços' with their respective values.

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguapé para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLAUSULA XXV - DO FORO
15.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ordem de Serviço nº 28/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/01-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e LUCIANA MERINO SANCHES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.822.400/0001-23, com sede à RUA DA SAUDADE, nº 66, CENTRO, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP nº 160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por LUCIANA MERINO SANCHES.

CLAUSULA I - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

Table with 5 columns: Nº, DESCRIÇÃO, VALOR DA UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists various items like 'Recursos Livres' and 'Serviços' with their respective values.

CLAUSULA II - DO REGIME DE FOMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro o não excedente caso em que o valor e vantagens para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLAUSULA III - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.
4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: Nº, DESCRIÇÃO, VALOR DA UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists various items like 'Recursos Livres' and 'Serviços' with their respective values.

CLAUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.
4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES
7.1 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo descritas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Lists various infractions like 'Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato' and their corresponding penalties.

7.2 Pelas infrações administrativas de deixar de entregar documentação exigida para o contrato. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Lists various infractions like 'Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada' and their corresponding penalties.

CLAUSULA IX - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1 O credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

Table with 5 columns: Nº, DESCRIÇÃO, VALOR DA UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists various items like 'Recursos Livres' and 'Serviços' with their respective values.

CLAUSULA X - DO FORO
16.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ordem de Serviço nº 29/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/01-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e SURELY GONÇALVES LOPES SOBRINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.874.270/0001-64, com sede à RUA 21 DE ABRIL, nº 425, ALTA GLÓRIA, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP nº 160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por SURELY GONÇALVES LOPES.

CLAUSULA I - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

Table with 5 columns: Nº, DESCRIÇÃO, VALOR DA UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists various items like 'Recursos Livres' and 'Serviços' with their respective values.

CLAUSULA II - DO REGIME DE FOMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro o não excedente caso em que o valor e vantagens para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLAUSULA III - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.
4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
6.2. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Lists various infractions like 'Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato' and their corresponding penalties.

7.2 Pelas infrações administrativas de deixar de entregar documentação exigida para o contrato. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Lists various infractions like 'Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada' and their corresponding penalties.

CLAUSULA IX - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1 O credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

Table with 5 columns: Nº, DESCRIÇÃO, VALOR DA UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists various items like 'Recursos Livres' and 'Serviços' with their respective values.

CLAUSULA X - DO FORO
16.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ordem de Serviço nº 23/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/01-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA VICENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.255.397/0001-43, com sede à RUA MIGUEL PEREIRA, nº 34, ZONA NOROESTE, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP nº 160-018, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA VICENTE.

CLAUSULA I - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

Table with 5 columns: Nº, DESCRIÇÃO, VALOR DA UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists various items like 'Recursos Livres' and 'Serviços' with their respective values.

CLAUSULA II - DO REGIME DE FOMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro o não excedente caso em que o valor e vantagens para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLAUSULA III - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: Nº, DESCRIÇÃO, VALOR DA UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists various items like 'Recursos Livres' and 'Serviços' with their respective values.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA V - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Lists various infractions like 'Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato' and their corresponding penalties.

7.2 Pelas infrações administrativas de deixar de entregar documentação exigida para o contrato. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA VIII - DAS SANÇÕES
7.1 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo descritas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Lists various infractions like 'Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato' and their corresponding penalties.

CLAUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

CLAUSULA X - DO FORO
16.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Table with 5 columns: Nº, DESCRIÇÃO, VALOR DA UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists various items like 'Recursos Livres' and 'Serviços' with their respective values.

CLAUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

CLAUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

CLAUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

Continuação da página anterior

Mandaguapé para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLÁUSULA XVI - DO FÓRO
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.285.323/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 178, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO BONDAS, através de seu representante legal, a CREDENCIADA, a CREDENCIADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.285.323/0001-08, com sede na Rua Nestor Volpato, nº 446, JO SANTA ROSA, na cidade de MANDAGUAPÉ, CEP nº 71.900-000, através de seu representante legal, a CREDENCIADA, neste ato representada por CÍSSIA DOS SANTOS.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORÇÃO, EDUCAÇÃO ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II - DO AMPLIO LEGAL
2.1 Fazem parte deste instrumento, com as não estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FOMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paratela e não exclusivamente caso em que o viável e vantagem para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.
3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo contratado, conforme demanda:
4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA UNIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 01, Agente de Serviço Operacional Feminino, 20, R\$ 38,000, R\$ 760,000.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas da Credenciada.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acatando qualquer ônus para a Credenciada.
4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8 A Credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, prazos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 4.2.
6.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA UNIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 02, Agente de Serviço Operacional Masculino, 20, R\$ 38,000, R\$ 760,000.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas da Credenciada.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acatando qualquer ônus para a Credenciada.
4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8 A Credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, prazos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 4.2.
6.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA UNIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 03, Agente de Serviço Operacional Masculino, 20, R\$ 38,000, R\$ 760,000.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas da Credenciada.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acatando qualquer ônus para a Credenciada.
4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8 A Credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, prazos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 4.2.
6.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA UNIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 04, Agente de Serviço Operacional Masculino, 20, R\$ 38,000, R\$ 760,000.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas da Credenciada.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acatando qualquer ônus para a Credenciada.
4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8 A Credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, prazos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 4.2.
6.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA UNIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 05, Agente de Serviço Operacional Masculino, 20, R\$ 38,000, R\$ 760,000.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas da Credenciada.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acatando qualquer ônus para a Credenciada.
4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8 A Credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, prazos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 4.2.
6.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA XV - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as artigos 12, 13 e 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.9 Fornecedor, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesa com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;
6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações de data de início da execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;
6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsável pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES
7.1 O infrator/contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder.
7.2 Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.3 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
7.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
7.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
São obrigatórias, ainda, as previstas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA X - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
RESOLUÇÃO Nº 001/2025
14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DO ADEMPIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguapé.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO
13.1 O Município de Mandaguapé encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
RESOLUÇÃO Nº 001/2025
14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XVI - DO FÓRO
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito. Mandaguapé, 04 de fevereiro de 2025.

Credenciado: [Assinatura]
Credenciada: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.285.323/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 178, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO BONDAS, através de seu representante legal, a CREDENCIADA, a CREDENCIADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.285.323/0001-08, com sede na Rua Nestor Volpato, nº 446, JO SANTA ROSA, na cidade de MANDAGUAPÉ, CEP nº 71.900-000, através de seu representante legal, a CREDENCIADA, neste ato representada por CÍSSIA DOS SANTOS.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORÇÃO, EDUCAÇÃO ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II - DO AMPLIO LEGAL
2.1 Fazem parte deste instrumento, com as não estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FOMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paratela e não exclusivamente caso em que o viável e vantagem para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.
3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo contratado, conforme demanda:
4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA UNIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 01, Agente de Serviço Operacional Feminino, 20, R\$ 38,000, R\$ 760,000.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas da Credenciada.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acatando qualquer ônus para a Credenciada.
4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8 A Credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, prazos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 4.2.
6.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA UNIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 02, Agente de Serviço Operacional Masculino, 20, R\$ 38,000, R\$ 760,000.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas da Credenciada.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acatando qualquer ônus para a Credenciada.
4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8 A Credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, prazos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 4.2.
6.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA UNIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: 03, Agente de Serviço Operacional Masculino, 20, R\$ 38,000, R\$ 760,000.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas da Credenciada.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acatando qualquer ônus para a Credenciada.
4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8 A Credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciado.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, prazos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 4.2.
6.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA UNIDADE,